

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, sendo a amortização realizada no prazo de 90 dias contados a partir do facto que a determina e pelo valor que lhe for atribuído no balanço especial, elaborado para o efeito.

## ARTIGO 9.º

A gerência, fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos, da conta, em nome da sociedade, para liquidação das despesas de constituição e registo, para aquisição de mercadorias e bens, do giro comercial, e, ainda a partir desta data, a celebrar, quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto.

## ARTIGO 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas os sócios, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214633

## TECNICALADO II — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE HOTELARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5366/990920; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/990920.

Certifico que:

1 — António Mateus Calado, casado com Maria da Piedade Rodrigues Calado, a comunhão de adquiridos, Rua das Papoilas, lote 138, Jardim de Aires, Aires, Palmela.

2 — Maria da Piedade Rodrigues Calado.

3 — Carla Cristina Rodrigues Calado, solteira, maior, Rua das Papoilas, lote 138, Jardim de Aires, Aires, Palmela, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma **TECNICALADO II — Comércio de Equipamentos de Hotelaria, L.<sup>da</sup>**, com sede, na Estrada dos Ciprestes, 141, A, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade e comércio de equipamentos e artigos de hotelaria, escritório e aparelhos de climatização; sua reparação e assistência técnica; serviços prestados. Importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos a que corresponde o valor de dois milhões de escudos, encontra-se realizado na sua totalidade, pela soma das seguintes quotas: uma de um milhão de escudos subscrita em dinheiro pelo sócio António Mateus Calado; outra no valor de seiscentos mil escudos subscrita em dinheiro pela sócia Maria da Piedade Rodrigues Calado, e outra no valor de quatrocentos mil escudos subscrita em dinheiro pela sócia Carla Cristina Rodrigues Calado.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária a intervenção do sócio António Mateus Calado ou da sócia Maria da Piedade Rodrigues Calado.

A sócia gerente Carla Cristina Rodrigues Calado só intervém em conjunto com qualquer um dos outros sócios.

3 — Os gerentes deverão reunir pelo menos, uma vez por mês para tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

## ARTIGO 5.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales e outros actos de favor semelhantes.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas ou parte de quotas entre sócios é livre, mas a cedência a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de, qualquer sócio se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicações judiciais.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, ou no caso de incumprimento de disposto no artigo 6.º, nos termos e condições estabelecidos em deliberação de assembleia geral.

3 — A amortização prevista no número antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em assembleia geral, e o respectivo valor, que será o apurado no último balanço aprovado à data da amortização, deverá ser pago em vinte e quatro prestações mensais sucessivas incidindo sobre a importância que em cada momento se encontrar em dívida juros à taxa máxima legalmente consentida para empréstimos com garantia real.

## ARTIGO 8.º

1 — Os sócios poderão deliberar em assembleia geral, sempre que a situação patrimonial e financeira da sociedade o justifique, a realização de prestações suplementares até ao montante máximo de dez milhões de escudos.

2 — As prestações suplementares de capital serão obrigatórias para todos os sócios, em partes proporcionais à participação que cada um detiver no capital social.

3 — As prestações suplementares não vencem juros.

4 — A deliberação da exigibilidade de prestações suplementares de capital aos sócios fixará o montante tornado exigível em cada caso, e o prazo para realização da prestação.

## ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 15 dias.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas estranhas à sociedade.

3 — As deliberações sociais dos sócios serão sempre tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO 10.º

1 — O ano social é o civil.

2 — Os lucros apurados, depois de deduzidos 5 %, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado, nos termos legais, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214632

## CACF — CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA FISCAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6240/20010730; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 02; números e data das apresentações: 09 e 10/20020121.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de Luís Filipe Valente Rodrigues de Almeida e Luís Filipe Aleluia Machado da Costa, em 31 de Dezembro de 2001, por renúncia.

Designação de gerente, efectuada em 31 de Dezembro de 2001: Teresa Cristina Santana Dias da Costa, casada, Rua de António Manuel Gamito, 21, 4.º, direito, Setúbal.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira*. 1000296590